PARECER Nº 38/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, que "Dispõe sobre a outorga do 'Prêmio Boina de Ouro – Sargento Galeno Rodrigues Galvão', no ano de 2025, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi/MG, que "Dispõe sobre a outorga do 'Prêmio Boina de Ouro – Sargento Galeno Rodrigues Galvão", no ano de 2025, e dá outras providências, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de março de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2025.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n° 2.626/2022 os Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi, após indicação dos homenageados por parte de cada seguimento, apresentaram o referido projeto reconhecendo a importância dos serviços prestados à população piumhiense e da região por cada autoridade homenageada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 3 de abril de 2025 e do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade opinou *s.m.j* pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n° 2/2025.

A Assessoria Contábil protocolizou parecer em 7 de abril de 2025 favorável à continuidade de seu trâmite na Casa Legislativa, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 2.626/2022, em seu art. 1º, dispõe que:

> **Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi-MG, o prêmio "Boina de Ouro – Sargento Galeno Rodrigues Galvão", outorgado pela Câmara Municipal de Piumhi/MG aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Polícia Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Oficiais da Marinha que tenham se destacado em suas respectivas funções, contribuindo para a segurança do município de Piumhi-MG e Região".**

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Conforme art. 28, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma a regimental;"**

Quanto à iniciativa dispõe o artigo 36 da LOM:

> **"Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município".**

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 129, *caput*, do Regimento Interno.

> **"Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme o artigo 28, VI, VII, VIII, IX, X e XVI da Lei Orgânica, que tenha efeito externo".**

Assim, o projeto em referência visa reconhecer a relevância dos serviços prestados por diversas autoridades à população de Piumhi e à região.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Piumhi/MG, 8 de abril de 2025.

PROTOCOLIZADO EM 09/04/2025 às 08:34 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC